

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Geral do IPCA

Seguem os meus contributos que determinam alteração de sentido e opção de regulação das normas a cor azul:

Artigo 8.º/nº4:

O estabelecimento de consórcios nos termos dos números anteriores está sujeito à aprovação pelo conselho de curadores de proposta apresentada pelo presidente do IPCA, ouvido o conselho geral e o conselho de diretores.

Proponho retirar o nº5 desta norma.

Artigo 10.º nº2/ e): retirar a mesma, porque me parece que o sentido se repete na al. i) do mesmo artigo.

Redação do artigo 16.º nº1/c) e i) está em conformidade com RJIES e com DL 63/2018

Artigo 18.º/ nº10 (nova redação):

4. O conselho geral procederá igualmente à eleição, nessa data:
5. De um Vice-Presidente, entre as personalidades externas, que coadjuvará o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimento;
6. De um secretário.

Artigo 20.º/ nº2 (nova redação):

7. *O número de representantes dos professores e investigadores a eleger por cada escola é proporcional ao número de **docentes** e investigadores, de carreira e convidados a tempo integral, de cada escola em relação ao número total de **docentes** e investigadores, de carreira e convidados a tempo integral, do IPCA em exercício efetivo de funções e cujo contrato não esteja suspenso a 31 de dezembro do ano civil anterior.*

Artigo 21.º/ nº1 (nova redação):

8. *Os representantes dos estudantes são eleitos por lista, pelos estudantes matriculados ou inscritos, validamente, no IPCA com capacidade eleitoral ativa e passiva.*

Artigo 34.º/ nº1 (nova redação):

9. O presidente do IPCA é coadjuvado por um máximo de três vice-presidentes e, até um máximo de dois pró-presidentes.

Artigo 40.º/ nº1) (nova redação):

10. *Pronunciar-se sobre o regulamento orgânico dos serviços; sendo que a competência é do Presidente;*
11. *Pronunciar-se, ouvido o conselho de diretores, sobre a participação do IPCA em consórcios com outras instituições de ensino superior ou cooperação institucional, nos termos dos artigos 7.º e 8.º dos presentes estatutos, quando previsto no plano estratégico do IPCA;*
12. *Autorizar alterações ao orçamento do IPCA que determinem somente a alteração entre rubricas e não o aumento efetivo de despesa ;*

Proponho retirar a alínea c) do nº3 desta norma.

Artigo 41.º/ nº8: *limitar a totalidade dos mandatos seguidos a 8 anos*

Artigo 43.º/ nº2 e 3 :

Esclarecer que não têm direito a voto.

Artigo 49.º/ nº4e 8 (nova redação):

4. As atividades do provedor desenvolvem-se em articulação com os conselhos pedagógicos, diretores das escolas e com os diretores dos cursos, com a Associação **Académica**, com os serviços académicos e com os **serviços de ação social**, nos termos fixados em regulamento aprovado pelo presidente do IPCA.

Artigo 56.º/ al. i)/subal. v) retirar esta alínea

Artigo 60.º/ nº1//al. d) (nova redação):

- d) *Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;*

Artigo 63.º/ n.º5//al. c) (nova redação):

- c) Autorizar a realização de despesas nos limites e termos que lhes forem delegados pelo presidente do IPCA e pelo conselho de gestão.

Artigo 72.º/ n.º2 e n.º3) (nova redação):

2. A fixação das regras de organização e funcionamento dos serviços, em direções de serviços ou divisões são da competência do presidente do IPCA.
3. retirar

Artigo 73.º/ n.º3 (nova redação):

3. O conselho **de gestão** aprova, o plano de atividades e o orçamento apresentado **pelo diretor dos serviços de ação social ao** presidente do IPCA que posteriormente deverá ser integrado no plano de atividades e orçamento a submeter à aprovação do conselho geral .

Artigo 75.º/ n.º4 (nova redação):

4. A duração máxima do exercício de funções como diretor dos **serviços de ação social** não pode exceder oito anos.

Artigo 78.º/ n.º1 (nova redação):

1. O mapa de pessoal do IPCA é elaborado anualmente em conjunto com a proposta de orçamento e submetido à aprovação do Conselho Geral do IPCA, por proposta do Presidente.

Barcelos, 31 de outubro de 2018

Isabel Rêgo